TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 642530/23
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
ENTIDADE: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
INTERESSADO: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IVONE PINHEIRO
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 952/24 - Primeira Câmara

Retificação de erro material. Indicação incorreta da Portaria que concedeu a revisão dos proventos submetida a registro.

1. Com fulcro no parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno, submeto novamente os autos a julgamento em virtude da existência de erro material na indicação de ato de concessão de revisão de proventos, cujo julgamento originário foi realizado na Sessão Ordinária Virtual n° 1, de 01 de fevereiro de 2024.

Trata-se de processo de exame de legalidade de ato de revisão de proventos concedidos a Ivone Pinheiro, em cumprimento à decisão proferida pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu, por meio da Portaria 8624 (peça 5).

Por meio do Acórdão nº 234/24 – S1C (peça nº 15), por maioria, houve o julgamento pelo registro do ato de revisional, em acolhimento a proposta divergente deste Relator.

Transitada em julgado a decisão, os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para anotações.

Por meio do Despacho 962/24, peça 19, a referida unidade técnica informou que constou equivocadamente na decisão vergastada a determinação de registro do ato inicial e não o revisional, objeto de exame.

Sendo assim, submeteu à deliberação deste relator a possibilidade de retificação da decisão com a finalidade de constar o ato concessivo da revisão, constante na Portaria 8624, de peça 5.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.F3C4

Desse modo, os autos vieram conclusos para apreciação, nos termos do parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. De fato, verifica-se a existência de erro material na decisão, em especial, em sua parte dispositiva, uma vez que ao invés de mencionar a Portaria nº 8624/2023, publicada no D.O. nº 4743 de 15/08/2023 (peça nº 5), que efetivamente concedeu a revisão de proventos da servidora, foi indicada portaria diversa, relativa à sua inativação (peça 8).

Por esse motivo, pela presente decisão, proponho a retificação do Acórdão nº 234/24 – S1C (peça nº 15, fl. 06), para que passe a constar o seguinte:

> "Apreciar como legal, nos termos dos pareceres instrutórios, a revisão de proventos concedidos a Ivone Pinheiro, em cumprimento à decisão proferida pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu nos autos nº 0017367-91.2021.8.16.0030, conforme Portaria nº 8624, publicada no Diário Oficial do Município nº 4743, de 15/08/2023 (peça processual nº 005), concedendo-lhe registro".

3. Em face do exposto VOTO no sentido de que esta Câmara:

3.1. Retifique o Acórdão nº 234/24 – S1C (peça nº 15, fl. 06), em face da ocorrência de erro material, nos termos do parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno desta Corte de Contas para o fim de alterar a menção feita em relação ao ato de concessão de revisão de proventos de aposentadoria, nos seguintes termos:

> "Apreciar como legal, nos termos dos pareceres instrutórios, a revisão de proventos concedidos a Ivone Pinheiro, em cumprimento à decisão proferida pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu nos autos nº 0017367-91.2021.8.16.0030, conforme Portaria nº 8624, publicada no Diário Oficial do Município nº 4743, de 15/08/2023 (peça processual nº 005), concedendo-lhe registro".

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.F3C4

3.2. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVENS ZSCHOERPER LINHARES**, por unanimidade, em:

I – **Retificar** o Acórdão nº 234/24 – S1C (peça nº 15, fl. 06), em face da ocorrência de erro material, nos termos do parágrafo único do art. 471 do Regimento Interno desta Corte de Contas para o fim de alterar a menção feita em relação ao ato de concessão de revisão de proventos de aposentadoria, nos seguintes termos:

> "Apreciar como legal, nos termos dos pareceres instrutórios, a revisão de proventos concedidos a Ivone Pinheiro, em cumprimento à decisão proferida pelo 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu nos autos nº 0017367-91.2021.8.16.0030, conforme Portaria nº 8624, publicada no Diário Oficial do Município nº 4743, de 15/08/2023 (peça processual nº 005), concedendo- lhe registro".

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão para registro;

III – encaminhar à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.F3C4

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 18 de abril de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.F3C4